



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**PROLONGAMENTO**  
**113ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**19/12/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11270007 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO ANUAL DO EXAME DE MAMOGRAFIA EM MULHERES A PARTIR DOS QUARENTA ANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09180016 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	REGULAMENTA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DAS EMPRESAS DE RASTREAMENTO DE VEÍCULOS VISANDO À COLABORAÇÃO COM A SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12110010 /2024	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO SR. IRAMIRTON FIGUEREDO MOREIRA	LEITURA
4	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 12180003 /2024	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. JOSÉ DE BARROS LIMA NETO.	LEITURA



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**  
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA  
REALIZAÇÃO ANUAL DO EXAME DE  
MAMOGRAFIA EM MULHERES A PARTIR  
DOS QUARENTA ANOS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de realização anual do exame de mamografia para todas as mulheres com 40 (quarenta) anos ou mais, nos equipamentos públicos de saúde no Município de Maceió.

**Art. 2º** A realização do exame de mamografia deverá ser garantida de forma gratuita e sem custos para as mulheres atendidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), independentemente de qualquer tipo de referência ou encaminhamento prévio.

**Art. 3º** O exame de mamografia deve ser realizado anualmente, com início aos 40 (quarenta) anos, para mulheres que não apresentem sintomas de alterações nas mamas, e poderá ser indicado mais frequentemente em casos específicos, conforme orientação médica, para aquelas com histórico familiar ou pessoal de doenças relacionadas ao câncer de mama.

**Art. 4º** São objetivos do projeto de lei:

- I Prevenir a ocorrência de câncer de mama no município;
- II Estimular as mulheres a realizarem os exames de forma periódica, simplificada e eficiente;
- III Promover a saúde da mulher como política prioritária no município;

**Art. 5º** Os serviços públicos de saúde deverão garantir o agendamento e a realização do exame de mamografia, de forma sistemática, para todas as mulheres elegíveis, respeitando a necessidade de adequação ao fluxo de atendimentos e garantindo a qualidade do exame e a confidencialidade dos resultados.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de novembro de 2024.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

VEREADOR – PL-AL

## JUSTIFICATIVA

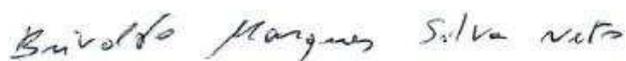
A mamografia é um exame fundamental para detectar sinais de câncer de mama em estágios iniciais, quando as chances de tratamento e cura são significativamente maiores. Nesse contexto, a presente proposta visa instituir a obrigatoriedade da realização do exame de mamografia para todas as mulheres a partir dos 40 anos, uma vez ao ano, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como forma de garantir a detecção precoce da doença e promover a saúde pública.

A recomendação para a realização de mamografias anuais a partir dos 40 anos é respaldada por diversas entidades médicas, como a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM) e a Organização Mundial da Saúde (OMS). A idade de 40 anos é um marco importante, pois estudos demonstram que o risco de câncer de mama aumenta com a idade e o exame preventivo regular torna-se essencial para reduzir a mortalidade associada à doença, a partir desta idade, os benefícios da detecção precoce são evidentes e a criação de uma obrigatoriedade formal para a realização do exame anualmente busca garantir a universalização do acesso, assegurando que todas as mulheres atendidas pelo sistema único de saúde possam ser monitoradas periodicamente, independentemente de sua localização ou condição socioeconômica.

Sob o aspecto jurídico, deve o projeto seguir em tramitação, pois trata-se de saúde pública, cuja competência também é do Município legislar instituindo programas de governo no âmbito local.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 27 de novembro de 2024.

  
**Brivaldo Marques Silva Neto**

**VEREADOR – PL-AL**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

*Regulamenta o fornecimento de informações por parte das empresas de rastreamento de veículos visando à colaboração com a segurança pública e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:**

**Art. 1.º** - Fica regulamentado, no Município de Macei, o fornecimento de informações por parte das empresas de rastreamento de veículos, com o objetivo de colaborar com as autoridades de segurança pública na prevenção e investigação de crimes.

**Art. 2.º** - As empresas de rastreamento de veículos que operam no Município de Maceiº devem manter um registro completo das informações relacionadas à localização e movimentação dos veículos rastreados, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 3.º** - As empresas de rastreamento de veículos são obrigadas a fornecer, mediante solicitação formal das autoridades competentes, as informações registradas nos termos do Artigo 2º, desde que seja para fins de prevenção, investigação ou combate a crimes.

**Art. 4.º** - As informações fornecidas pelas empresas de rastreamento de veículos às autoridades de segurança pública devem ser tratadas de forma confidencial, respeitando as leis de privacidade e proteção de dados vigentes.

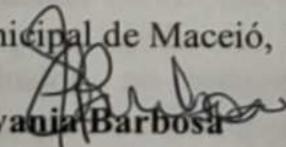
**Art. 5º** - As autoridades de segurança pública deverão apresentar uma justificativa formal e fundamentada ao solicitar informações das empresas de rastreamento de veículos.

**Art. 6º** - As empresas de rastreamento de veículos que descumprirem as disposições desta lei estarão sujeitas a penalidades, que podem incluir multas e a revogação de licenças de operação no município.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceiº, 16 de setembro de 2024.

  
Silvania Barbosa  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa estabelecer um mecanismo legal que permita a colaboração efetiva entre as empresas de rastreamento de veículos e as autoridades de segurança pública, com o objetivo de fortalecer a prevenção e investigação de crimes no Município de Maceió.

A violência urbana tornou-se hoje um tema de debate nacional. A criminalidade vem adquirindo proporções verdadeiramente alarmantes fazendo do medo um estado de espírito generalizado em nosso meio social. Claro que a violência, seja no campo ou nas cidades, sempre ocorreu, assumindo formas específicas conforme o momento histórico.

O sentimento das pessoas que vivem nas cidades brasileiras é de medo e perplexidade diante do crescimento e da brutalidade de muitos crimes, assaltos e homicídios registrados em nosso país. Nesse contexto, o nosso município não está fora da realidade brasileira.

À repressão, isoladamente, não é eficaz no controle do crime. Para isso, ela deve atuar acompanhado de os métodos preventivos da criminalidade. Torna-se urgente, no cenário em que vivemos, a aplicação de medidas de profilaxia criminal que venham a minimizar a onda crescente de violência. Uma medida eficaz é o policiamento comunitário e preventivo nas comunidades. De outro lado é preciso valorizar a polícia, apoiar e expandir medidas preventivas nas comunidades, escolas e setores diversos da sociedade.

Em se tratando do Agente Público cabe aos legisladores, dentro das suas limitações, encontrar formas que possam contribuir para, se não erradicar diminuir consideravelmente, essa onda de violência que toma conta do nosso município, em particular.

As empresas de rastreamento de veículos desempenham um papel crucial na segurança pública, uma vez que possuem tecnologia e expertise para monitorar a localização e movimentação de veículos em tempo real. Essas informações podem ser de extrema utilidade para as autoridades policiais em diversas situações, tais como:

- 1. Prevenção de crimes:** A capacidade de rastrear veículos pode ser uma ferramenta poderosa na prevenção de crimes, incluindo o roubo de veículos e o tráfico de drogas. Ao permitir o acesso controlado a esses dados, as autoridades podem antecipar ações criminosas e tomar medidas preventivas
- 2. Investigação de crimes:** Quando ocorre um crime, o acesso às informações de rastreamento de veículos pode ajudar na identificação de suspeitos, na localização de veículos roubados, no mapeamento de rotas de fuga de criminosos e na coleta de provas para a investigação.



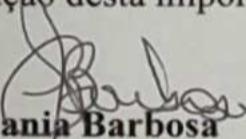
**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

**3. Resposta a emergências:** Em situações de emergência, como sequestros, acidentes graves, desaparecimentos, atentados e até mortes, o acesso a informações de rastreamento pode ser vital para a resposta rápida e eficaz das autoridades.

É importante ressaltar que o acesso a essas informações será realizado mediante solicitação formal e fundamentada das autoridades de segurança pública, garantindo a proteção da privacidade dos cidadãos e o cumprimento das leis de proteção de dados.

A colaboração entre as empresas de rastreamento de veículos e as autoridades de segurança pública é um passo essencial para aprimorar a segurança no nosso município e contribuir para um ambiente mais seguro e protegido para todos os cidadãos. Este projeto de lei visa, portanto, estabelecer as bases legais para essa parceria e garantir que as informações de rastreamento sejam usadas de maneira responsável e eficaz.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

  
**Silvania Barbosa**  
**Vereadora**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º \_\_\_/2024**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE  
CIDADÃO HONORÁRIO AO SR.  
IRAMIRTON FIGUERÊDO MOREIRA.**

Autoria: Vereadora TECA NELMA

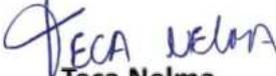
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário ao Sr. Iramirton Figuerêdo Moreira, em reconhecimento pelos bons e relevantes serviços prestados a este Município.

Parágrafo único. A outorga do título ora concedido se fará em Sessão Solene, em data a ser apazada pelo Excelentíssimo Sr. Presidente desta Casa de Leis ao homenageado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em  
11 de Dezembro de 2024.

  
Teca Nelma  
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

## JUSTIFICATIVA

Considerando o Art. 311 do Regimento Interno desta Casa, exclusivo à concessão de títulos honoríficos, o presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo, honrosamente, conceder ao Sr. Iramirton Figuerêdo Moreira, o título de cidadão honorário do município de Maceió.

Iramirton Figuerêdo Moreira, filho de Perpétua Moreira e Manoel Moreira, nasceu em 30 de março de 1974, na cidade de Cajazeiras, Paraíba. Cresceu no Sítio Jenipapeiro, em Cachoeira dos Índios, onde teve contato com a vida simples do sertanejo paraibano. Estudou em escola pública e sempre foi incentivado por sua mãe a seguir seus sonhos. Aos 13 anos, perdeu seu pai e, aos 14, sua mãe, enfrentando a dor precoce da perda. Mesmo assim, seguiu em frente, concluiu o ensino médio em Cajazeiras e se mudou para João Pessoa, onde morou na residência universitária da UFPB para cursar Enfermagem. No entanto, logo trocou o curso para Medicina, sua verdadeira paixão.

Formou-se em Medicina pela Universidade Federal da Paraíba em 2003 e seguiu sua especialização, iniciando com a Residência Médica em Pediatria em 2005 e, no ano seguinte, em Alergia e Imunologia. Em 2008, fez uma especialização em Educação Médica. Com o tempo, se apaixonou pela especialidade de Alergia e Imunologia, obtendo o título de especialista pela ASBAI/AMB em 2016. Em 2019, obteve seu doutorado em Patologia Ambiental e Experimental pela Universidade Paulista.

Iramirton também se dedicou ao ensino e à pesquisa acadêmica. Desde 2007, é docente no Curso de Graduação em Medicina, lecionando as disciplinas de Saúde da Criança e do Adolescente e Alergia e Imunologia Clínica, a segunda disciplina dessa área oferecida na graduação no Nordeste do Brasil. Além disso, implantou a monitoria na disciplina de Alergia e Imunologia Clínica e orientou diversos programas de iniciação científica e projetos de extensão. Suas pesquisas na área de Alergia e Imunologia se concentraram em temas como Angioedema hereditário e Erros Inatos da Imunidade, resultando em 23 artigos científicos, 12 livros e capítulos de livros, além de 95 trabalhos científicos apresentados em congressos médicos.

Na gestão acadêmica, Iramirton exerceu funções de liderança em diversas unidades do Hospital Universitário Professor Alberto Antunes, vinculado à UFAL. Foi chefe da Unidade de Saúde da Criança e do Adolescente e da Unidade de Doenças Infecciosas e Parasitárias, além de vice-coordenador e vice-diretor da Faculdade de Medicina da UFAL.

Sua atuação também se estendeu à presidência de sociedades médicas, como a Sociedade Alagoana de Pediatria e a Associação Brasileira de Alergia e Imunologia (ASBAI-AL). Organizou diversos eventos científicos, incluindo o Congresso Brasileiro de Alergia e Imunologia, realizado em Maceió em 2023, que foi premiado como o melhor evento de atualização médica do ano.

Iramirton recebeu vários prêmios por sua dedicação acadêmica e profissional, incluindo a Excelência Acadêmica nos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC e Tecnológica (PIBIT), Menção Honrosa em Atividades de Pesquisa no Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes em 2022, e Excelência Acadêmica no III Seminário Institucional de Monitoria da Universidade Federal de Alagoas. Além disso, foi reconhecido por sua Iniciação à Docência na Universidade Federal da Paraíba.

Ante o exposto, por todo trabalho executado, e em reconhecimento à dedicação ao município de Maceió, esta casa merecidamente deve conceder ao Sr. Iramirton Figuerêdo Moreira, o título de cidadão honorário.

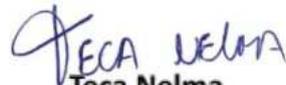


**ESTADO DE ALAGOAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de  
Dezembro de 2024.

  
**Teca Nelma**

**Vereadora**



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 184/2024**

**AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**Dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de  
Miranda ao Sr. José de Barros Lima Neto.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Concede a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. José de Barros Lima Neto, em reconhecimento a sua dedicação social e profissional à serviços do município, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de dezembro de 2024.

**Francisco Holanda Costa Filho**

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado, José de Barros Lima Neto, é advogado, com especialidade em Licitações, Contratos e Convênios, pós graduado em Direito Constitucional, pós graduado em Direito Municipal e especialização em Compliance e Governança pelo INSPER-SP.

É membro fundador do Instituto Alagoano de Direito Eleitoral e membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas.

Já atuou como Procurador Geral da Câmara Municipal de Maceió, do Município de Santana do Ipanema e de Pilar e como Secretário Municipal de Educação do Município de Maceió.

Atualmente é Controlador Geral do Município de Maceió.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 16 de dezembro de 2024.

**Francisco Holanda Costa Filho**

Vereador de Maceió